



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Coordenação dos Juizados Especiais Federais

**EDITAL**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCILIADORES**

O JUIZ FEDERAL TITULAR, **DR. GERALDO MAGELA E SILVA MENESES**, Coordenador dos Juizados Especiais Federais no Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.259/2001, torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo de Conciliadores para atuarem na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, atendidas as condições e termos seguintes:

**I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1 - DAS VAGAS**

1.1 - Serão oferecidas 10 vagas de Conciliadores do Juizado Especial Federal Cível da 8ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, havendo classificação até o 30º colocado, para efeito de cadastro de reserva.

**2 - REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

2.1 – Poderão inscrever-se, dentre brasileiros, natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função:

a) bacharéis em Direito, inscritos ou não na OAB;

b) acadêmicos em Direito, desde que cursando a partir do 9º (nono) período.

2.2 – Considerar-se-á habilitado para o exercício da função de Conciliador o candidato escolhido em processo seletivo de análise curricular, seguido de entrevista.

**3 – DA REMUNERAÇÃO**

3.1 – A atividade de Conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, contudo assegurados os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom of the page.

## **II – DAS INSCRIÇÕES**

1 - A inscrição para o processo seletivo é gratuita, e se realizará no período de 06 a 17 de maio de 2013, no horário das **09 às 18 horas**, no Fórum Coelho Rodrigues (sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí), situado à Avenida Miguel Rosa, 7315 – Bairro Redenção, no 7º andar, nesta Capital.

2 – Para se inscrever o candidato deverá:

2.1 – preencher um requerimento disponível no local da inscrição e sítio eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/sjpi/>;

2.2 – apresentar-se munido dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada do diploma ou o certificado de conclusão do curso, para os Bacharéis em Direito ou, declaração da instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, para os acadêmicos, na hipótese prevista no subitem 2.1, alínea “b” do item 2 (Requisitos para Habilitação);

b) cópia autenticada da cédula oficial de identidade;

c) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar (da União) dos locais onde residiu/reside há pelo menos 05 (cinco) anos.

d) currículo atualizado.

## **III - DA SELEÇÃO**

1 - A seleção far-se-á mediante análise dos documentos relacionados nos itens antecedentes, além de entrevista, esta a ser conduzida pelo Juiz Federal da 8ª Vara em Teresina (ou por servidor por este designado) em data e local a ser divulgado no sítio eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/sjpi/> com antecedência mínima de 05 dias úteis.

2 – O resultado do certame será divulgado com a proclamação tão-somente dos candidatos aptos.

## **IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO**

1 - Aos Conciliadores compete:

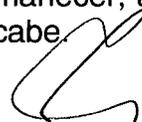
a) abrir e conduzir as sessões de conciliação, promovendo o entendimento entre as partes e, se necessário, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia (art. 16, *caput* e §1º da Lei 12.153/2009).

b) certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação e/ou de instrução e julgamento.

c) lavrar os termos da conciliação, submetendo-os à homologação do Juiz Federal ao qual estiver vinculado o processo.

2 - Os conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais Federais na Seção Judiciária do Piauí e suas Subseções Judiciárias.

3 – A carga horária a que ficam sujeitos os conciliadores é de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais, estando obrigado o conciliador a permanecer, ainda, na unidade, até o encerramento da pauta de audiência que lhe cabe.



## **V - DA ADMISSÃO**

1 - Os candidatos selecionados serão imediatamente convocados para atuar perante o Juizado Especial Federal de Teresina/PI, e firmarão Termo de Compromisso por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

2 - Com a assinatura do Termo de Compromisso, o Conciliador se obriga expressamente a cumprir as determinações da Lei 10.259/2001, bem como as normas disciplinares estabelecidas pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Piauí e demais disposições normativas legais e infralegais aplicáveis.

3 - O Termo de Compromisso assinado pelo Conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício, à ajuda de custo, não ensejando, enfim, qualquer ônus para a Justiça Federal.

## **VI – DOS RECURSOS**

1 – Da decisão indeferitória do Juiz Federal, o interessado poderá interpor recurso, dirigido à mesma Autoridade solicitando nova entrevista;

2 - Os recursos contra o processo seletivo poderão ser interpostos até 03 (três) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado, devendo ser entregues no local e horário em que foram realizadas as inscrições.

3 – A decisão do Juiz Federal quanto à nova entrevista é irrecorrível.

## **VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - O prazo de validade desta seleção será de 02 (dois) anos.

2 - O desempenho da função de Conciliador do Juizado Especial Federal constitui título para fins de contagem de tempo de atividade jurídica, conforme preconizam a Resolução 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e a Resolução 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

3 - Nos termos do art. 1º, §7º, da Resolução 32/2008 do Conselho da Justiça Federal, à função de Conciliador, se houver previsão no edital, será atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, por ano de atividade, na prova de títulos, nos concursos dos Tribunais Regionais Federais.

4 - A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais no Piauí, pelo Diretor do Foro ou pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme a hipótese.

Teresina/PI, 02 de maio de 2013.

  
**GERALDO MAGELA E SILVA MENESES**  
Juiz Federal

Coordenador dos Juizados Especiais Federais no Piauí